



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVA ATIVOS, AGENTE POLITICOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sobre os vencimentos de todos os servidores públicos: efetivos, comissionados, agentes políticos, todos com previsão nas Leis Municipais nº 1.180/2009, 1.453/2012, 1.454/2012, 1.456/2012, 1.457/2012, 1.791/2017, 2.175/2023 e suas alterações posteriores, exceto para os ocupantes do cargo/função de Agente Comunitário da Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com base na inflação acumulada no ano de 2024, a ser pago na folha de salários do mês de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica concedido o piso salarial do Agente Comunitário da Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE fixado em dois salários mínimos vigentes em âmbito nacional, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 de Janeiro de 2025.


ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 002/2025 estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores efetivos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares, atendendo a reivindicação dos servidores e de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes.

Este índice, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, representa o limite máximo de comprometimento das finanças públicas municipais, considerando a Constituição Federal que determina a revisão geral anual para reposição das perdas dos servidores.

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – elaboramos o Impacto Orçamentário e Financeiro, para os devidos fins de cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contando com a atenção dos nobres vereadores, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.

Jaciara/MT, 27 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal de Jaciara